



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se aos incisos I a V do §1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, a seguinte redação:

“Art.

3º

.....

.....

§1º

I - o Auxílio Esporte Escolar, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais por beneficiário;

II - a Bolsa de Iniciação Científica Júnior, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais por beneficiário;

III - o Auxílio Criança Cidadã, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por criança;

IV - o Auxílio Inclusão Produtiva Rural, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais por família;

V - o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais por família; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Louvamos a proposição no que se refere a criação de outros benefícios de transferência de renda às famílias, mas julgamos essencial que





os valores dos benefícios estejam previstos em lei, e não apenas em norma regulamentar, pois propicia maior segurança jurídica para os beneficiários dos programas criados.

Desta forma, apresentamos essa emenda para estabelecer os valores dos benefícios previstos no §1º do art. 3º, quais sejam: auxílio esporte escolar, bolsa de iniciação científica, auxílio criança cidadã e os auxílios inclusão produtiva rural e urbana.

Consideramos que os benefícios relacionados ao esporte e também à ciência não devem ser tratados apenas como um prêmio para aqueles que se destacam, mas sim devem ser pensados como uma renda que assegure que esses beneficiários possam permanecer como atletas ou pesquisadores e não precisem buscar um trabalho para sobreviver. Se essas pessoas já demonstraram em idade tão jovem um talento diferenciado, o Estado deve estimular que permaneçam com seus treinos, no caso de atleta, e pesquisas, no caso daqueles que forem elegíveis para a Bolsa de Iniciação Científica. Sendo assim, sugerimos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, que consideramos será um enorme incentivo para que os jovens atletas e cientistas busquem se aprimorar cada vez mais e gerem resultados para o país.

Para o auxílio criança cidadã, consideramos que o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cobrirá grande parte da mensalidade de uma creche voltada para a população de baixa renda.

Já para os auxílios inclusão produtiva rural e urbana, propomos um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais por família. Esse montante, no caso do auxílio rural, consoante prevê a proposição, será revertido parcialmente como doações de alimentos a famílias em situação de vulnerabilidade social e, portanto, reverterá não somente em favor do agricultor rural, mas também da população vulnerável de seu município. Por fim, o auxílio inclusão produtiva urbana tem como objetivo estimular a emancipação dos beneficiários de programas sociais, na medida em que pagará um benefício àqueles que comprovarem vínculo formal. Para que se torne um incentivo, de fato, e os



CD/21053.58787-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

beneficiários deixem de optar pela informalidade com o intuito de acumular “ad eternum” os benefícios sociais do governo com a renda de trabalho, julgamos adequado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, o que representa R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA



CD/21053.58787-00